



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=76MK91FRoagsntfWDk24Pg&chave2=Ug8cwsp_h_ckGz5cvuTRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12069122948-MARIO CASAS MESQUITA|55043887915-JADES ROBERTO PATRICIO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 48.908.309/0001-00

JADES ROBERTO PATRICIO, nacionalidade brasileira, nascido em 31/01/1967, solteiro, empresario, CPF nº 550.438.879-15, carteira de identidade nº 6620772, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) R Hermann Huscher - Ate 2416/2417, 285, Apt 901, Vila Formosa, Blumenau, SC, CEP 89023000, Brasil.

MARIO CASAS MESQUITA, nacionalidade brasileira, nascido em 29/02/2000, solteiro, empresario, CPF nº 120.691.229-48, carteira de identidade nº 6620772, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Sao Jose, 114, Centro, Gaspar, SC, CEP 89110010, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207746014, com sede R Hermann Huscher - Ate 2416/2417, 285, Apt 901, Vila Formosa Blumenau, SC, CEP 89023000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 48.908.309/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDERECO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Martin Luther, 800, Sala 301, Victor Konder, Blumenau, SC, CEP 89.012-010.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **MARIO CASAS MESQUITA**, que neste ato, vende a totalidade de suas quotas que somam R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), representados por 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um) Real, cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país, ao sócio remanescente **JADES ROBERTO PATRICIO**, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com a presente alteração, o Capital Social, que permanece inalterado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil) Reais, representador por 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um) Real, cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país, fica da seguinte maneira, distribuído entre os sócios:

Req: 81500002480259

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2025

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 11/07/2025

Arquivamento 20257156046 Protocolo 257156046 de 14/07/2025 NIRE 42207746014

Nome da empresa 42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 297433617893165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



Nome do (as) Sócio (as)	%	Quotas	Valor R\$
JADES ROBERTO PATRÍCIO	100%	50.000	50.000,00
TOTAL.....	100%	50.000	50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** pelo(a) Sócio(a) **JADES ROBERTO PATRICIO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Blumenau - SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81500002480259

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2025

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 11/07/2025

Arquivamento 20257156046 Protocolo 257156046 de 14/07/2025 NIRE 42207746014

Nome da empresa 42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 297433617893165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

**- CONTRATO SOCIAL –
CONSOLIDADO**

**42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 48.908.309/0001-00**

Clausula 1ª - Denominação Social

A Sociedade gira sob a denominação Social de: **42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA**

Clausula 2ª - Adotara como titulo do estabelecimento: 42DEV

Clausula 3ª- Sede Social

A Sociedade tem sua sede à Avenida Martin Luther, 800, Sala 301, Victor Konder, Blumenau, SC, CEP 89.012-010., podendo, entretanto caso convenha aos interesses sociais, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação dos sócios e comunicação perante aos órgãos competentes.

Clausula 4ª - Objeto Social

A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de: Suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação; web design; consultoria em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo de informação na internet; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; salas de acesso à internet; reprodução de som em qualquer suporte; reprodução de vídeo em qualquer suporte; reprodução de software em qualquer suporte; provedores de acesso às redes de comunicações; provedores de voz sobre protocolo internet voip.

Clausula 5ª - Serão observadas as normas legais do exercício profissional, cabendo a todos os sócios o pleno exercício de suas funções com independência profissional, isento de quaisquer injunções.

Clausula 6ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81500002480259

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 11/07/2025

Arquivamento 20257156046 Protocolo 257156046 de 14/07/2025 NIRE 42207746014

Nome da empresa 42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 297433617893165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

18/07/2025

Clausula 7^a - Capital Social.

O Capital Social é subscrito e totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional deste país, R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada um, ficando assim distribuídos entre os sócios:

O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do (as) Sócio (as)	%	Quotas	Valor R\$
Jades Roberto Patricio	100%	50.000	50.000,00
TOTAL.....	100%	50.000	50.000,00

Clausula 8^a - A cada quota de capital social corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Clausula 9^a - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 10^a - Sem prejuízo do disposto nesta clausula, a responsabilidade e obrigações serão assumidas pelos sócios entre si, na mesma proporção das quotas que possuírem na sociedade.

Clausula 11^a - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da empresa.

Clausula 12^a - Inicio das Atividades e Duração da Sociedade

A Sociedade inicia suas atividades em 16 de Dezembro de 2022, com seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) Blumenau/SC, nº. 42207746014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observada à legislação em vigor e as disposições do presente contrato.

Clausula 13^a - Aumento de Capital.

O capital social pode ser aumentado por decisão do(s) sócio(s), sendo que até 30 (trinta) dias.

Req: 81500002480259

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 11/07/2025

Arquivamento 20257156046 Protocolo 257156046 de 14/07/2025 NIRE 42207746014

Nome da empresa 42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 297433617893165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

18/07/2025

Após a sua deliberação, o(s) sócio(s) terá (ão) preferência para participar no aumento o capital social na proporção exata de sua(s) quota(s) que possuírem.

Clausula 14^a - Cessão Transferência de Quotas.

O sócio que pretender retirar-se da sociedade transferindo sua(s) quota(s) de capital social deverá este notificar por escrito o valor discriminado, forma e prazo de pagamento, para que a sociedade delibre a respeito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, ou em maior prazo a critério do alienante, decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas de capital social poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Clausula 15^a - Se o sócio não usar o direito de preferência assegurado neste artigo, o cedente poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros.

Clausula 16^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 17^a - Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com infração ao presente artigo.

Clausula 18^a - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está restrita ao valor de suas quotas de capital social nos termos da legislação vigente, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 19^a - A sociedade poderá, a critério de sua administração, manter filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

Clausula 20^a - Falecimento.

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação, ou retirada de qualquer um(a) dos(as) sócios (as), a sociedade não se dissolverá. Para que o sócio(a) que se retira da sociedade, possa receber suas quotas a valores atualizados



de mercado, do sócio (a) que permanece na sociedade ou de outros sócios (as) que possam a vir ingressar na sociedade, o(s) remanescente(s) procederá (ão) o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, bem como outros procedimentos a seguir. Procedimento este que será o mesmo em caso de falecimento de um dos sócios, cujos herdeiros legais, não queiram permanecer na sociedade.

Clausula 21^a - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula 22^a - No caso de falecimento de sócio (a), fica assegurado aos herdeiros o direito de substituí-lo(a) na sociedade, na forma determinada em sentença de partilha ou legalmente admitida.

Clausula 23^a - No caso de falecimento ou impedimento do(s) sócio - administrador(s) da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) incumbir-se-á (ão) de exercer (em) a administração da sociedade, até ser possível efetuar a alteração contratual definida a nova administração.

Clausula 24^a - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade a data do evento.

Clausula 25^a - Encerramento do Exercício/Balanço.

O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil data em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à verificação dos lucros ou prejuizos para a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 26^a- Os valores serão pagos ao(s) sócio(s) retirante(s), interdito(s), inabilitado(s) ou herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma, 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial, 70% (setenta por cento) restantes em 24(Vinte e Quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela inicial.



Clausula 27^a - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M – (FGV) ou por outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrido entre a data da apuração dos haveres e a data do pagamento.

Clausula 28^a - Retirada, Interdição, Exclusão de Sócio.

Em caso de interdição, inabilitação ou retirada de qualquer um dos sócios, fica facultado ao sócio retirante efetuar a venda das quotas sem o levantamento de um inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados da Sociedade.

Clausula 29^a - A faculdade assistida ao retirante será manifestada mediante a sua assinatura da alteração contratual que oficializará sua saída da sociedade.

Clausula 30^a - A maioria representativa com mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão que trata este parágrafo será determinada em reunião dos sócio-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

Clausula 31^a - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Clausula 32^a - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução de capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Clausula 33^a - Diminuição de Capital

Em caso de diminuição de capital social, será proporcional e igual a cada quota de capital social.



Clausula 34^a - Distribuição dos Resultados e Lucros

Os lucros Líquidos apurados serão distribuídos em partes a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio, tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade.

Clausula 35^a - Os lucros poderão ser distribuídos para cada um dos sócios de forma diversa prevista nesta cláusula, não levando em consideração tantas partes quantas quotas possuírem, desde que seja feito de comum acordo entre os sócios.

Clausula 36^a - Para efeitos exclusivos de distribuição antecipada de resultados e a critério único dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários a cada mês, trimestre, ou no semestre.

Clausula 37^a - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em Conta Corrente Especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

Clausula 38^a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão 01(um) administrador quando for o caso.

Clausula 39^a - Administração

A sociedade é administrada, por tempo indeterminado, pelos sócios administradores: **JADES ROBERTO PATRICIO**, que fica investido na função de: **Sócio Administrador**, com poderes e atribuições de praticar todos os atos de administração e gestão necessárias ao cumprimento do objeto social, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante aos órgãos públicos, autarquias e entidades paraestatais. **Assinando todos e quaisquer documentos ISOLADAMENTE**, podendo, constituir procuradores (as), autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula 40^a - Ao(s) Administradores(s) fica(m) dispensado (as) da prestação de caução. A sociedade poderá prestar avais, endossos, fianças ou cauções de favor para empresas coligadas, interdependentes ou a terceiros.



Clausula 41^a - Remuneração

Pelos serviços que prestarem à sociedade, poderá (ão) retirar (em) ao(s) sócio(s) a título de “pró-labore” uma quantia fixada mensalmente de acordo com a situação financeira da empresa, a qualquer tempo e de comum acordo entre os sócios, creditada em conta corrente, podendo retirar o necessário para sua subsistência de acordo com a possibilidade da sociedade até o limite máximo de seu crédito em conta corrente.

A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula 42^a - Sendo necessário, o liquidante poderá contrair empréstimos, construir ônus reais sobre bens sociais de qualquer natureza e ultimar os negócios pendentes da sociedade.

Cláusula 43^a – Em caso de dissolução social que exija realização de ativo ou satisfação de passivo, atuará como liquidante, **JADES ROBERTO PATRICIO**, nacionalidade brasileira, nascido em 31/01/1967, solteiro, empresario, CPF nº 550.438.879-15, carteira de identidade nº 6620772, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) R Hermann Huscher - Ate 2416/2417, 285, Apt 901, Vila Formosa, Blumenau, SC, CEP 89023000, Brasil. , e na sua falta a função será exercida pelo titular de maior número de quotas sociais, preferindo-se em caso de igualdade o sócio mais antigo ou o mais idoso, ou pelo administrador, observando-se a mesma preferência de antiguidade ou idade quando houver pluralidade de administradores.

Cláusula 44^a – Sendo necessário, o liquidante poderá contrair empréstimos, construir ônus reais sobre bens sociais de qualquer natureza e ultimar os negócios pendentes da sociedade.

Clausula 45^a - Disposições gerais

Nos termos da legislação vigente, o sócio signatário administrador (es), do presente instrumento declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Clausula 46^a - Foro

Elege-se o foro da comarca de BLUMENAU/SC, para dirimir e eventuais litígios oriundos do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja para discutir as questões oriundas do presente contrato.

Clausula 47^a - Omissões

Os casos omissos e não regulamentados pelo presente instrumento, serão regulados por lei em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Blumenau, 12 de junho de 2025.

JADES ROBERTO PATRICIO

MARIO CASAS MESQUITA

Req: 81500002480259

Página 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2025

Certifco o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 11/07/2025

Arquivamento 20257156046 Protocolo 257156046 de 14/07/2025 NIRE 42207746014

Nome da empresa 42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 297433617893165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



257156046

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	257156046 - 14/07/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207746014
CNPJ 48.908.309/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2025
SOB N: 20257156046

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257156046

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 12069122948 - MARIO CASAS MESQUITA - Assinado em 11/07/2025 às 14:00:19

Cpf: 55043887915 - JADES ROBERTO PATRICIO - Assinado em 11/07/2025 às 14:33:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2025

Certifico o Registro em 18/07/2025 Data dos Efeitos 11/07/2025

Arquivamento 20257156046 Protocolo 257156046 de 14/07/2025 NIRE 42207746014

Nome da empresa 42 DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 297433617893165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral